

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 19 661/2004 (2.ª série). — Considerando que o contido no Regulamento (CE) n.º 998/2003, de 26 de Maio, determina que os animais de companhia (cães, gatos e fúrnos) devem, quando da circulação (deslocação entre Estados membros e introdução ou reintrodução no território da União Europeia em proveniência de certos países terceiros), ser acompanhados de um passaporte;

Considerando que a Decisão da Comissão n.º 2003/803/CE, de 26 de Novembro, estabelece o modelo de passaporte;

Considerando que os encargos financeiros para a feitura do passaporte devem ser reflectidos nos utilizadores;

A Direcção-Geral de Veterinária, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, autoriza a sua venda e fixa em € 3 por unidade o preço do passaporte, ficando a cargo das direcções regionais de agricultura e dos serviços competentes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores o seu fornecimento aos utilizadores.

7 de Agosto de 2004. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 19 662/2004 (2.ª série). — Tornando-se conveniente clarificar e introduzir aperfeiçoamentos relativamente ao disposto no despacho n.º 4524/2004 (2.ª série), de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 5 de Março de 2004, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro, determino:

1.º São alterados os n.ºs 18, 35, 36, 37, 39, 40 e 42 do despacho n.º 4524/2004 (2.ª série), de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 5 de Março de 2004, cuja redacção passa a ser a seguinte:

«18 — Compete ao conselho pedagógico da Escola de Dança do Conservatório Nacional (EDCN) definir, no início do ano lectivo, os critérios de avaliação para cada ciclo, ano de escolaridade, área curricular e disciplina, sob proposta dos departamentos curriculares.

35 — Depende de decisão do conselho de turma, tomada por unanimidade, a progressão do aluno no final do 2.º/6.º e 5.º/9.º anos de escolaridade que não desenvolveu competências essenciais:

- Em língua portuguesa e em mais duas disciplinas, sendo uma delas da componente de formação vocacional, com excepção de TDC e TDM;
- Em mais de três outras disciplinas, sendo uma delas da componente de formação vocacional, à excepção de TDC e TDM;
- Em qualquer das disciplinas de Técnicas de Dança.

36 — Nos anos não terminais de ciclo, compete ao conselho de turma decidir a progressão do aluno do curso básico cujas competências demonstradas permitem o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do respectivo ciclo.

37 — No curso secundário, a transição para o ano de escolaridade seguinte opera-se de acordo com as regras gerais, salvo no que se refere às disciplinas de TDC e TDM, cujas classificações não podem ser inferiores a 10 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

39 — A requerimento do próprio, do respectivo encarregado de educação ou por proposta do conselho de turma, os alunos podem beneficiar de medidas de apoio e complemento educativo em qualquer das disciplinas em que não tiverem adquirido competências essenciais, por decisão da direcção executiva da EDCN, ouvido o conselho pedagógico.

40 — O aluno é obrigatoriamente transferido para uma escola de ensino regular, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro:

- No final do ciclo, desde que não progrida por decisão do conselho de turma, nas condições referidas no n.º 35;
- No final do ano lectivo, desde que não progrida por decisão do conselho de turma, nas condições referidas no n.º 38.

42 — A retenção do aluno em qualquer dos anos não terminais do curso básico, exclusivamente por não ter desenvolvido as competências essenciais em qualquer das disciplinas de Técnicas de Dança, não impede a sua matrícula, no ano de escolaridade subsequente, no período legalmente previsto, numa escola do ensino regular, por decisão do respectivo encarregado de educação.»

2.º É revogado o n.º 41 do despacho n.º 4524/2004 (2.ª série), de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 5 de Março de 2004.

3.º Os alunos que tenham saído da EDCN ao abrigo do disposto no n.º 40 do despacho n.º 4524/2004 (2.ª série), de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 5 de Março de 2004, antes da alteração introduzida pelo presente despacho, são readmitidos na EDCN, se o desejarem, a simples requerimento do respectivo encarregado de educação, no ano lectivo de 2004-2005.

2 de Setembro de 2004. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 19 663/2004 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 210/97, de 13 de Agosto, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 66/2000, de 26 de Abril, são integrados no quadro único de pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação na categoria de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional, em lugares criados automaticamente e a extinguir quando vagarem, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004, os seguintes professores:

Aires Jesus Marques Ferreira.
Alvito Francisco Rodrigues.
Ana Maria Nunes Castro Maio Gomes Costa.
Ana Maria Rodrigues Pinto Jorge.
António Manuel Farinha Sousa Falcão.
Berta Fernanda Silva Oliveira.
Carlos Alberto Paixão de Carvalho.
Fernanda Maria Dias Gaspar Corte Real Carvalho.
Fernando Luís Silva Santos Caparica.
Fernando Manuel Santos Silva.
Fernando Serafim Gomes Rodrigues.
Gilberto Medeiros Amaral.
Guilherme Manuel Ribeiro Pereira.
Helena Maria Lopes Pinheiro de Almeida.
Henrique Manuel Lobo Sampaio.
João José Nabais Gonçalves da Encarnação.
Luís António Infante Ferreira.
Manuel António Proença Manso Nunes.
Manuel Duarte Bernardino.
Maria Adelaide de Oliveira Rebelo de Almeida Nunes da Conceição.
Maria Augusta de Oliveira Martelo Magalhães Vidal.
Maria Ausenda Felicidade Ramalho Ferro Saraiva.
Maria Elsa Alves Ribeiro de Carvalho.
Maria de Fátima Martinho de Almeida Fernandes.
Maria João Penha Muacho Pires Alvanel.
Maria Luísa Dantas Brito Rangel.
Norberto João Figueira Alpalhão.
Pedro José Rino Nobre.
Rogério Manuel Madureira Raimundo.

27 de Agosto de 2004. — O Secretário-Geral, *Manuel Gameiro*.

Despacho n.º 19 664/2004 (2.ª série). — *Divisão de Instalações e Gestão Patrimonial.* — Em conformidade com o estipulado no artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, a Portaria n.º 595/2004, de 3 de Junho, veio criar as unidades orgânicas nucleares da Secretaria-Geral (SG) do Ministério da Educação (ME) e fixar em oito o número de unidades orgânicas flexíveis a criar por despacho do secretário-geral.

Na linha das atribuições cometidas às secretarias-gerais pelo artigo 31.º da citada Lei n.º 4/2004, a lei orgânica da SG do ME, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril, atribuiu-lhe competências na área da gestão dos imóveis afectos ao Ministério, segundo critérios de racionalização, valorização e conservação do património imobiliário, em estreita articulação e colaboração com os demais órgãos e serviços do ME e com outros serviços detentores de competências afins.

Em conformidade, a Portaria n.º 595/2004, de 3 de Junho, ao definir a estrutura orgânica da SG, criou a Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos Educativos (DSIEE), unidade orgânica nuclear que concentra as actividades de organização e execução dos processos técnicos e administrativos relativos à gestão daquele património.